

1953

Nº 87/53 - VEREADOR ALBERTO CEOLIM - Projeto de resolução-  
Modifica dispositivos do Regimento Interno



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7

Modifica dispositivos do Regimento Interno

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º) -O art. 127, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

" O cargo de Secretário, que estará diretamente subordinado ao Presidente e com vencimentos - anuais fixados em lei, será de provimento efetivo, independente de concurso de provas, sujeito, todavia a concurso de títulos e documentos.

Art. 2º) -Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina, 2 de dezembro de 1953

APROVADO em sessão discutido  
por unanimidade  
Sala das Sessões

Alberto Cesarini  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO nº

56

Exmo. Sr. Presidente:

Requeiro a V. Excia., de acôrdo com o Regimento Interno, seja o projeto de resolução nº 7 incluído na ordem do dia desta sessão, em primeira e única discussão.

Em 2 de dezembro de 1953

Alberto Bedin

*Defino  
de 2-12-53  
@ h. h. h.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

*Indu-se  
a esse  
da - XII - 3  
Alf. L. S.*

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de resolução nº 7, que modifica dispositivos do Regimento Interno, tal como se acha redigido.

Em 2 dezembro de 1953

JUSTIÇA

Alfredo Cesarini  
Florensin dos Santos Costa  
Alberto Romão da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

RESOLUÇÃO Nº 20

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º) - O art. 127 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

" O cargo de Secretário, que estará diretamente subordinado ao Presidente e com vencimentos anuais fixados em Lei, será de provimento efetivo, independente de curso de provas, sujeito todavia, a curso de títulos e documentos.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 10 de dezembro de 1953

---

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra.

---

SECRETÁRIO.-